

Leis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Cria no Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB, com base na portaria CGM/MS Nº: 1.654/2011, que criou O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, devido aos profissionais, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto no Município e dá outra providências.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – **PMAQ-AB**, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável -PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riachão do Dantas/SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2 do Art.8º da Portaria GM/MS nº 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS, Nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º. - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º. - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º. - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes do PSF, de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, sendo que o montante apurado do referido percentual, será dividido em partes iguais;

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, será repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem *jus* ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6º. Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (dozes) meses.

Art. 7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revestido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade -AMAQ, pela Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: não haverá perda do direito a percepção do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAC/AB, nos casos em que o servidor estiver em gozo de férias, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e nos casos previstos em lei.

Art. 8º. O Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAC/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 24 de outubro 2018.


PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito